



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

## **RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 115, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Aprova o Regimento Interno do Colegiado de Graduação da UNIFAL-MG e dá outras providências.*

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006164/2022-57 e o que ficou decidido em sua 322ª reunião ordinária, realizada em 30 de novembro de 2022, resolve APROVAR o Regimento Interno do Colegiado de Graduação da Universidade Federal de Alfenas, nos seguintes termos:

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Colegiado de Graduação e seus Fins**

Art. 1º O Colegiado de Graduação é a instância máxima no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação e tem funções consultivas e deliberativas para todos os assuntos relacionados ao ensino de graduação na UNIFAL-MG.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Constituição**

Art. 2º O Colegiado de Graduação é constituído por:

I - Pró-reitor de Graduação, como Presidente, com voto de qualidade;

II - Coordenadores de curso, tendo seus Vice-Coordenadores ou Coordenadores adjuntos como suplentes;

III - Diretor do DRGCA ou seu substituto;

IV - representantes dos Servidores Técnico-administrativos em Educação, titular e suplente, em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, eleitos por seus pares, por meio de voto direto, universal e secreto, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes permitidas reeleições; e

V - representantes discentes de graduação, titular e suplente, em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, eleitos por seus pares e indicados pelo órgão máximo de representação estudantil, com mandato de 1 (um) ano, sendo-lhes permitidas reconduções.

§ 1º É assegurado a todos os membros do Colegiado de Graduação o direito a voz e voto.

§ 2º Ao Presidente caberá apenas o voto de qualidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das competências**

Art. 3º Ao Colegiado de Graduação compete:

I - manifestar-se sobre projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

II - manifestar-se sobre a extinção de cursos de graduação;

III - aprovar regimentos dos Colegiados de cursos de graduação;

- IV - constituir comissões ou relatorias para emissão de pareceres;
- V - aprovar o Calendário Acadêmico da graduação;
- VI - aprovar as diretrizes para elaboração de projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- VII - manifestar-se sobre alterações no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação;
- VIII - manifestar-se sobre alterações deste Regimento;
- IX - executar as funções não previstas neste regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com suas funções regimentais e com a legislação vigente; e
- X - julgar, em grau de recurso, as decisões dos Colegiados de curso de graduação.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Presidência**

Art. 4º O Presidente é o responsável pela coordenação dos trabalhos do Colegiado de Graduação, fiscalização do cumprimento do seu regimento e pelo pronunciamento coletivo deste Órgão.

Art. 5º Compete ao Presidente:

- I - coordenar as discussões e nelas intervir para esclarecimento somente quando solicitado, e conceder a palavra aos membros;
- II - resolver justificadamente as questões de ordem;
- III - estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;
- IV - encaminhar as votações; e
- V - usar o voto de qualidade nos casos de empate, exceto em casos de escrutínio secreto.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Do Funcionamento**

###### **Seção I**

##### **Da Pauta da Reunião**

Art. 6º Todo assunto encaminhado ao Colegiado de Graduação deverá ser protocolado ao seu Presidente que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, fará sua avaliação para inclusão na pauta, ou o indeferirá, comunicando ao interessado.

Parágrafo único. Ao indeferimento caberá pedido de recurso, o qual será incluído pelo Presidente do Colegiado de Graduação na próxima reunião cuja apreciação precederá aos demais itens de pauta.

Art. 7º A pauta das reuniões será composta por todos os assuntos encaminhados ao Colegiado de Graduação que não tenham sido indeferidos.

Art. 8º A documentação referente à pauta da reunião do Colegiado de Graduação deverá ser disponibilizada na unidade do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Aos representantes discentes será garantido o acesso aos documentos do Colegiado de Graduação.

Art. 9º A ordem dos itens de pauta será organizada pelo Presidente do Colegiado de Graduação.

Parágrafo único. No início da reunião do Colegiado de Graduação poderá ser solicitada a inversão da ordem de pauta mediante justificativa do solicitante e aprovação do plenário.

###### **Seção II**

##### **Das reuniões**

Art. 10. As reuniões do Colegiado de Graduação poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

Art. 11. O Colegiado de Graduação se reunirá, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação das reuniões.

Art. 12. As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado pela maioria absoluta do pleno de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões o direito a voz será concedido a juízo do pleno.

Art. 13. As reuniões ordinárias do Colegiado de Graduação serão convocadas, por e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições contrárias.

Art. 14. As reuniões ordinárias constarão no calendário anual proposto pela Pró-Reitoria de Graduação e aprovado pelo Colegiado de Graduação, na última reunião do ano vigente.

Art. 15. As reuniões extraordinárias serão convocadas sem exigência de antecedência, pelo Presidente do Colegiado de Graduação ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificativa do procedimento.

Parágrafo único. A matéria que motivou a reunião extraordinária somente será apreciada se a justificativa de urgência e/ou excepcionalidade for acatada pela maioria simples dos presentes.

Art. 16. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente, sem exigência de antecedência e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 17. O Colegiado de Graduação reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos presentes.

§ 1º Na inexistência de quórum regimental, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da reunião, o Presidente cancelará a reunião e poderá aprovar *ad referendum* do Colegiado os assuntos de pauta.

§ 2º Os assuntos aprovados *ad referendum* serão submetidos ao Colegiado na primeira reunião ordinária subsequente como primeiros assuntos de pauta.

Art. 18. O comparecimento dos membros do Colegiado de Graduação às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica da Universidade, exceto às reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Universitário (Consuni).

Parágrafo único. Os representantes discentes, que em razão de sua participação nas reuniões do Colegiado de Graduação, necessitarem faltar a alguma atividade acadêmica não serão penalizados e poderão realizar as atividades em outro dia e horário.

Art. 19. Os membros do Colegiado de Graduação lotados nos *campi* fora de sede deverão ser convocados para uma reunião presencial no início do semestre letivo e quando houver necessidade, de acordo com a avaliação do Presidente do Colegiado.

Art. 20. Será justificada a falta à reunião do membro e do seu suplente:

I - por motivo de saúde ou impedimento legal;

II - que estiver fora da unidade de lotação, a serviço da Universidade ou por ela liberado;

III - que, sendo representante discente, estiver em férias letivas ou participando de atividades acadêmicas com liberação oficial pela UNIFAL-MG;

IV - que, sendo docente ou TAE estiver gozando de férias institucionais.

§ 1º O membro que não puder comparecer à reunião deverá convocar seu suplente, e caso este não possa substituí-lo, ambos deverão encaminhar suas respectivas justificativas à Presidência do Colegiado de Graduação até o início da reunião do Colegiado.

§ 2º O membro que se retirar antes do término da reunião, deverá comunicar à mesa o motivo da saída, para registro em ata.

§ 3º A Prograd publicará semestralmente em sua página, relatório constando as presenças, substituições e ausências, indicando se foram ou não justificadas.

Art. 21. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 22. O Presidente ou o Colegiado, mediante requerimento da maioria de seus membros, poderá convidar qualquer pessoa não integrante do Colegiado para prestar esclarecimentos e, ou, depoimento sobre matéria específica.

Art. 23. O tempo máximo da reunião é limitado a 03 (três) horas, prorrogáveis por tempo determinado, a critério do pleno.

Art. 24. Caso não haja assunto para a pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para a sua convocação.

### **Seção III**

#### **Da Apreciação das Matérias**

Art. 25. A apreciação de cada matéria obedecerá à seguinte sequência:

I - apresentação da matéria pelo Presidente do Colegiado de Graduação ou quem ele indicar;

II - discussão da matéria; e

III - votação da matéria.

Parágrafo único. Iniciada a votação da matéria o uso da palavra será admitido apenas para a solicitação de esclarecimento ou questão de ordem.

Art. 26. A cada assunto de pauta caberá um período de discussão de até 60 (sessenta) minutos ordenada por lista de inscrição, controlada pela secretaria da mesa.

§ 1º Cada lista será limitada a 05 (cinco) inscrições e caso necessário serão feitas listas suplementares para permitir inscrições adicionais.

§ 2º As manifestações de cada membro não deverão ultrapassar 03 (três) minutos.

§ 3º Os pronunciamentos serão feitos obrigatoriamente ao microfone para o devido registro e acompanhamento dos membros por webconferência, nos *campi* fora de sede.

§ 4º Ao final do período estabelecido o Presidente colocará em votação as opções:

1. a deliberação imediata ou

2. a prorrogação da discussão por um período determinado ou

3. a suspensão do assunto.

§ 5º Acatada a opção 2, será aberta nova lista de inscrição conforme o *caput* deste artigo.

§ 6º Acatada a opção 3, o assunto será apreciado na próxima reunião do Colegiado como primeiro assunto de pauta após a apreciação dos assuntos deliberados *ad referendum* quando houver.

Art. 27. Os assuntos de pauta não apreciados quando do encerramento da reunião do Colegiado serão discutidos na próxima reunião, após a apreciação dos assuntos suspensos na reunião anterior, quando houver.

Art. 28. O membro que desejar apartear um orador deve primeiro solicitar o seu consentimento, não podendo falar se o aparte lhe for negado.

§ 1º Os apartes deverão ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas, que esclareçam o plenário, sobre o ponto que está em discussão.

§ 2º Os apartes não poderão ser discursos paralelos ao do orador apartado.

§ 3º O tempo concedido ao apartante será descontado do tempo do orador que o conceder.

§ 4º O aparte não deverá ultrapassar 1 (um) minuto.

Art. 29. O Presidente ou proponente não poderá ser apartado quando estiver encaminhando votação.

Art. 30. A citação do nome de um membro ou referência a assunto que a ele esteja relacionado não lhe garante o direito imediato de resposta, necessitando inscrição.

Parágrafo único. A inscrição, neste caso, terá prioridade de pronunciamento na próxima lista.

Art. 31. A manifestação do Presidente do Colegiado, quando se tratar de mérito do assunto, deverá ser mediante inscrição.

Parágrafo único. O Presidente do Colegiado somente poderá se pronunciar sem inscrição quando se tratar de questão de ordem, encaminhamento ou quando for solicitado algum esclarecimento pelo membro que faz uso da palavra.

Art. 32. As questões de ordem e de encaminhamento terão prioridade aos pronunciamentos, devendo ser imediatamente apreciadas pela plenária.

Art. 33. São consideradas questões de ordem e de encaminhamento quando:

- I - o tempo regimental do assunto ou da reunião tenha se esgotado;
- II - não existir quórum necessário para a votação da proposta;
- III - o assunto não for de competência do Colegiado;
- IV - o assunto depender de outras questões ainda não apreciadas;
- V - o assunto infringir legislação superior;
- VI - indicar a forma de votação;
- VII - for solicitada a retirada do assunto de pauta pelo proponente; e
- VIII - pedido de vista.

§ 1º É facultado aos proponentes solicitar uma única vez, com a devida justificativa, a retirada de pauta da matéria de sua proposição.

§ 2º A retirada de pauta deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes do pleno.

§ 3º A matéria retirada de pauta será incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião plenária ordinária ou extraordinária subsequente e deverá estar acompanhada de parecer fundamentado quanto às alterações sugeridas.

Art. 34. As discussões poderão ser interrompidas por até 15 (quinze) minutos, a critério do pleno.

Parágrafo único. Este tempo não será computado no tempo regimental de discussão atribuído ao assunto.

Art. 35. Os conselheiros, individualmente ou em grupo, poderão solicitar vista a processos submetidos à apreciação no plenário, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada processo.

§ 1º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

§ 2º Todo o pedido de vista implicará a apresentação de parecer por parte do solicitante na reunião ordinária subsequente.

§ 3º Transcorrido o prazo, a presidência determinará a cobrança dos autos para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

§ 4º Toda vez que outra comissão for chamada a opinar sobre um processo já relatado abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 36. O processo de votação poderá ser simbólico ou nominal ou secreto adotando-se a primeira forma sempre que a segunda ou a terceira não seja requerida por pelo menos um dos membros ou pelo Presidente.

§ 1º A votação será secreta somente se o seu requerimento for aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º A votação nominal, aquela em que se exige que o voto e o votante sejam publicamente identificados, será realizada em cédulas identificadas com o nome do membro, em caso de reunião presencial, e em sistema eletrônico de votação, em caso de reunião mediada por TIC, e será simultânea, ou seja, com todos os membros votando ao mesmo tempo.

I - Em caso de votações presenciais, os votos serão entregues à mesa para leitura com a identificação do membro e de seu voto;

II - Em caso de votações realizadas com o uso de TIC, a mesa identificará os votos e publicará, logo após a votação, os votos e respectivos votantes.

§ 3º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.

§ 4º É vedado o voto por procuração.

Art. 37. A matéria submetida a votação será considerada deliberada e encerrada, quando uma de suas propostas, ou sua proposta única, obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, o que caracteriza aprovação da proposta.

§ 1º Para os fins das votações no âmbito deste Colegiado, são considerados:

- a) votos válidos - aqueles que, não sendo brancos, nulos ou de abstenção, optam por uma das propostas existentes para a deliberação de uma matéria;
- b) votos brancos - aqueles cujo votante não opta por nenhuma das possibilidades em votação mas, ainda assim, registra seu voto;
- c) votos nulos - aqueles que transgridem alguma das regras da votação e, por isso, não são contados à exceção da contagem de quórum;

d) abstenção - a condição de o membro do Colegiado escusar-se de tomar parte na votação, registrando, presencialmente ou por meio virtual, sua opção ao direito de "abstenção".

§ 2º Votos brancos, nulos e abstenções serão consideradas apenas para efeito de contagem de quórum.

§ 3º Havendo mais de duas propostas e nenhuma delas obtendo os votos necessários para aprovação, as duas propostas mais votadas serão submetidas à nova votação.

§ 4º Havendo empate em uma primeira votação aberta, caberá ao Presidente desempatar-la.

§ 5º - Havendo empate em escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate.

I - Persistindo o empate após segunda votação, a matéria será pautada em nova reunião.

Art. 38. Ficam impedidos de votar os membros cuja relação com a matéria em votação configure interesse pessoal ou interesse de seu parente em até 3º grau ou seu cônjuge esteja em questão na proposta.

Parágrafo único. Quem for considerado impedido não será computado no quórum do assunto em votação.

Art. 39. Por decisão de 2/3 (dois terços) do pleno, um assunto já deliberado pelo Colegiado de Graduação poderá ser novamente apreciado em reunião posterior e novas propostas poderão ser apresentadas e votadas.

#### **Seção IV**

##### **Das Comissões Relatorias**

Art. 40. As Comissões Relatorias serão constituídas pelo Colegiado de Graduação quando este julgar necessário por proposição do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

Art. 41. As Comissões Relatorias serão compostas por no mínimo 03(três) membros do Colegiado de Graduação indicados pelo pleno, que designará dentre eles o seu Presidente.

Parágrafo único. Os suplentes dos conselheiros titulares no Colegiado de Graduação são também seus suplentes nas Comissões Relatorias.

Art. 42. Compete às Comissões Relatorias:

I - apreciar e emitir parecer circunstanciado sobre a matéria para a qual tenham sido constituídas;

II - promover a instrução e definir as diligências necessárias;

III - desenvolver estudos e, pesquisas para serem utilizadas na apreciação da matéria; e

IV - buscar consultoria interna e/ou externa quando julgar pertinente.

Art. 43. As reuniões das Comissões Relatorias serão fechadas e convocadas pelos seus respectivos Presidentes.

§ 1º Qualquer pessoa, desde que convidada, poderá participar das reuniões sem direito a voto.

§ 2º No relatório da Comissão deverão constar os fatos, dados, informações, e considerações que a comissão julgar relevante para o bom entendimento da matéria pelo pleno inclusive, se houver, votos divergentes.

§ 3º As Comissões Relatorias terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaboração de parecer. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, apenas uma vez, mediante justificativa do Presidente da Comissão Relatora ao Presidente do Colegiado de Graduação.

Art. 44. Os relatórios das Comissões serão encaminhados à secretaria do Colegiado de Graduação e imediatamente disponibilizados para os Conselheiros.

#### **Seção IV**

##### **Da Formalização**

Art. 45. As decisões do Colegiado de Graduação serão formalizadas em resoluções ou em deliberações promulgadas pelo seu Presidente.

Art. 46. As deliberações do Colegiado de Graduação, de acordo com a legislação vigente, serão encaminhadas para apreciação do CEPE ou do Consuni.

Art. 47. De cada reunião do Colegiado de Graduação, será lavrada ata pelo(a) Secretário(a), devendo constar:

I - a natureza da reunião, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;

II - os nomes dos membros presentes;

III - a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;

IV - o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações e as declarações de voto na íntegra, nos casos de votações nominais;

V - todas as propostas e decisões por extenso;

VI - a assinatura do(a) secretário(a) que lavrou a ata e do Presidente do Colegiado.

Parágrafo único. As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem, a menos que seja solicitado.

### TÍTULO III

#### Das Disposições Gerais

Art. 48. Das decisões do Colegiado de Graduação cabe recurso ao CEPE.

Art. 49. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Graduação.

Art. 50. Ficam revogadas as Resoluções Consuni nº 17, de 20 de abril de 2018, e Consuni nº 19, de 28 de maio de 2021.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

07/12/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 07/12/2022, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0879950** e o código CRC **7E775319**.